



LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019

Cria o emprego público de Coveiro, e dá outras providências.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o emprego público de **Coveiro**, que passa a integrar o Anexo III do Quadro de Pessoal, Empregos Permanentes Regidos pela C.L.T., da Lei Complementar nº 005/2018, desta Prefeitura Municipal, em quantidade, carga horária e referência a seguir especificada:

- I. Padrão de Vencimento: Referência 05 (cinco);
- II. Quantitativo: 01 (uma) Vaga;
- III. Carga-Horária: 40 (quarenta) horas semanais com disponibilidade para feriados e finais de semana.

Parágrafo Único - O emprego público de que trata o caput deste artigo exige idade mínima de 18 anos, escolaridade de nível fundamental, comprovados no ato da posse.

Art. 2º - São atribuições do Coveiro:

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA** (Síntese dos Deveres): garantir a organização dos cemitérios, a limpeza das covas e jazigos, cavando e cobrindo sepulturas, carregando caixões, realizando sepultamentos e exumações, entre outras funções.

B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA** (Exemplos de atribuições): Proceder na abertura de covas para realização de sepultamento; realizar sepultamentos; zelar pela limpeza e conservação do cemitério; constroem, preparam, limpam, abrem e fecham sepulturas; realizam sepultamento, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento carregar e colocar o caixão na cova aberta manipular as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do caixão na sepultura, fechar a sepultura, recobrando-a com terra e cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo, manter a limpeza e conservação de jazigos e covas, realizar exumação e inumação de cadáveres,



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20



traslados de corpos e despojos; assentar tijolos, preparar a massa de cimento e concreto quando necessário, efetuar serviços de capinas em geral, varrição, roçadas, aplicadas herbicidas e inseticidas, limpezas e conservação em geral, recolhimento de flores, coroas em tempo pré-determinado conforme Lei 2.203/2018, manutenção de ossário, ajardinamento e manutenção túmulos, zelar pela limpeza e conservação do cemitério, zelar pelas máquinas e ferramentas de trabalho zelam pela segurança do cemitério, limpeza e desinfecção de velório; e outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem da chefia imediata.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE,

Em 15 de outubro de 2019.

90 anos de Fundação e 66 anos de Emancipação Política.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminatí Gomes - Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 005/2019

Autógrafo nº 71/2019